

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO: UNIDADE JURISDICIONADA: ASSUNTO: ATO CONCESSÓRIO: Portaria n. 57/DIBEN/PRESIDENCIA/IPAM, de 01.03.201 (P.1 ID853849) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ASSISTA DE CONCESSÓRIO: O0210/2020/TCE-RO Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Município de Porto Velho - IPAM Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (proventos integrais) Portaria n. 57/DIBEN/PRESIDENCIA/IPAM, de 01.03.201 (P.1 ID853849) Artigo 3°, I, II, III, parágrafo único, da Emend Constitucional n. 47/2005
JURISDICIONADA: Município de Porto Velho - IPAM Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (proventos integrais) ATO CONCESSÓRIO: Portaria n. 57/DIBEN/PRESIDENCIA/IPAM, de 01.03.201 (P.1 ID853849) FUNDAMENTAÇÃO Artigo 3°, I, II, III, parágrafo único, da Emendo
ASSUNTO: Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (proventos integrais) Portaria n. 57/DIBEN/PRESIDENCIA/IPAM, de 01.03.201 (P.1 ID853849) FUNDAMENTAÇÃO Artigo 3°, I, II, III, parágrafo único, da Emend
ASSUNTO: (proventos integrais) ATO CONCESSÓRIO: Portaria n. 57/DIBEN/PRESIDENCIA/IPAM, de 01.03.201 (P.1 ID853849) FUNDAMENTAÇÃO Artigo 3°, I, II, III, parágrafo único, da Emend
(proventos integrais) ATO CONCESSÓRIO: Portaria n. 57/DIBEN/PRESIDENCIA/IPAM, de 01.03.201 (P.1 ID853849) FUNDAMENTAÇÃO Artigo 3°, I, II, III, parágrafo único, da Emend
(P.1 ID853849) FUNDAMENTAÇÃO Artigo 3°, I, II, III, parágrafo único, da Emend
(P.1 ID853849) FUNDAMENTAÇÃO Artigo 3°, I, II, III, parágrafo único, da Emend
LEGAL: Constitucional n. 47/2005
DATA DA PUBLICAÇÃO DOM n. 2413 de 11.03.2019 (P.2 ID853849)
DO ATO:
VALOR DO BENEFÍCIO R\$ 1.789,75 (P.13 ID853852)
NOME DA SERVIDORA: Maria das Graças Saraiva da Silva
MATRÍCULA: 682501 (P.1 ID853849)
CARGO: Gari, Classe A, Referência XI, 40 horas (P.1 ID853849)
CPF: 290.309.272-91 (P.107 ID853856)
REGIME JURÍDICO: Estatutário (P.107 ID853856)
DATA DE INGRESSO: 15.10.1987 (P.108 ID853856)
DATA DE NASCIMENTO: 11.11.1957 (P.107 ID853856)
SEXO: Feminino
ADMISSÃO POR Não (P.108 ID853856)
CONCURSO:
RELATOR: Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

1. Considerações iniciais

- 1. Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida a Senhora Maria das Graças Saraiva da Silva, com fundamento nos termos do Artigo 3°, I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional n. 47/2005.
- 2. O presente relatório resulta do exame sumário, nos termos estatuídos na Instrução Normativa n. 13/2004/TCE-RO, com as alterações das IN n. 38/2013/TCE-RO e n. 40/2014/TCE-RO¹, tendo em vista que a ex-servidora percebe a título de proventos o valor de R\$ 1.789,75 (P.13 ID853852).

¹Art. 1° - O artigo 37-A da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

1



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. Análise técnica

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2°, §1° da Instrução Normativa n. 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	P.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1-2 ID853849
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		3-10 ID853850
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	-	-	-
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		11 ID853851 12 ID853852
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	ı	ı	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:			
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-

Art. 37-A. No exame de processos relativos a atos de aposentadoria, reforma e pensão, adotar-se-á o exame sumário quando verificados os seguintes requisitos:

II – o órgão de controle interno da unidade de origem se pronunciar pela legalidade do ato.

I – o valor dos proventos, soldos ou benefícios for igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes na data do ato; e



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.		-	-

4. Realizada a aferição documental constatou-se o envio de todos os documentos exigidos pela IN n. 50/2017.

2.2. Do tempo de serviço

Tempo apurado por esta unidade	Tempo apurado pelo órgão	Aferição
técnica (via SICAP WEB)	concedente	
11.125 dias, ou seja, 30 anos, 5	11.150 dias, ou seja, 30 anos, 6	n
meses e 25 dias ² .	meses e 20 dias ³ .	Ц

(✓) Confere (η) Não confere

5. Confrontado o resultado da apuração do tempo de serviço/contribuição feita por esta unidade técnica com aquela realizada pela Secretaria Municipal de Administração de Porto Velho (P.8 ID853850), obtém-se uma diferença de 25 (vinte e cinco) dias. Contudo, a diferença apontada é insuficiente para macular o direito da exservidora, conforme será visto a seguir.

2.3 Da fundamentação legal

Item	Fundamentação)	Base de cálculo	Aferição
	Artigo 3°, I, I	I, III, parágrafo	Proventos integrais e paritários,	
01	único, d	a Emenda	calculados com base na última	✓
	Constitucional	n. 47/2005.	remuneração contributiva.	

(√) Confere (η) Não confere

6. Cumpre informar, que esta Corte de Contas vem pugnando pelo registro do ato concessório quando o mesmo está fundamentado no artigo 3º da Emenda n. 47/05 e quando a servidora alcança 55 anos de idade, 30 anos de contribuição, 25 anos de

3

² Tempo computado até o dia anterior a inativação da ex-servidora, considerando os efeitos retroativos constantes na Portaria publicada na imprensa oficial (P.2 ID853849).

³ Conforme Certidão de (P.8 ID853850).



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

efetivo exercício no serviço público, 15 anos na carreira e 5 anos no cargo em que se deu a aposentadoria, conforme Decisão n. 3039/16 no Processo n. 1357/15 e Decisão n. 2713/16 no Processo n. 1514/14. Vale lembrar que a ex-servidora, do caso em tela, na data de sua inativação, contava com **61 anos de idade**, **30 anos**, **5 meses e 25 dias de contribuição**, sendo que 30 anos, 4 meses e 22 dias laborou no serviço público na mesma carreira e cargo em que se deu a inativação.

- 7. Impende registrar que embora o SICAP WEB, gerado a partir do lançamento dos dados da ex-servidora indique que na data da concessão de sua aposentadoria a mesma ainda não havia alcançado o direito à inatividade nos termos do artigo 3º da EC n. 47/05⁴, por não ter preenchido o requisito de que trata o inciso III⁵.
- 8. Como já descrito, entende-se que atendidos os demais requisitos da regra preceituada nesses dispositivos legais, não é necessário tempo de contribuição excedente ao previsto no inciso I do "caput" do artigo 3º da EC n. 47/05.
- 9. Verifica-se que este processo está em conformidade àqueles apreciados por esta Corte, portanto, por analogia, o ato concessório poderá ser considerado legal, à luz da interpretação dada a casos congêneres.

2.4. Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos integrais, calculados com base de cálculo na	R\$ 1.789,75	
última remuneração e com paridade.	(P.13 ID853852)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

- 10. Verifica-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que baseou a concessão do benefício.
- 11. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, "a", da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

4

⁴ Somente em 06.09.2019 preencheria todos os requisitos.

⁵ Idade mínima resultante da redução aos limites estabelecidos no artigo 40, § 1°, III, "a" da CF, de um ano para cada ano de contribuição excedente à condição prevista no inciso I do "caput" do referido artigo.



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

3. Conclusão

12. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora Maria das Graças Saraiva da Silva faz jus a ser aposentada voluntariamente, com proventos integrais e com paridade, nos termos do Artigo 3°, I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional n. 47/2005.

4. Proposta de encaminhamento

- 13. Por todo o exposto, sugere-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea "b", do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n. 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.
- 14. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 5 de fevereiro de 2020.

Jailton Delogo de Jesus

Auditor de Controle Externo Cadastro 477

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal Cadastro 406

Em, 5 de Fevereiro de 2020



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO Mat. 406 COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4

Em, 5 de Fevereiro de 2020



JAILTON DELOGO DE JESUS Mat. 477 AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO